



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308649

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2088146-12.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA PIMENTAS II, é agravado RODRIGO PEDRO DE VASCONCELOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2088146-12.2025.8.26.0000

COMARCA DE GUARULHOS - 8ª VARA CÍVEL

**AGRAVANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA PIMENTAS II
(exequente)**

**AGRAVADO: RODRIGO PEDROS DE VASCONCELOS (executado,
aguardando citação)**

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO LUIZ GUSTAVO DE
OLIVEIRA MARTINS PEREIRA**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução por quantia certa. Título extrajudicial. Cotas condominiais em atraso. Quadro de excepcionalidade, que legitima outorga de gratuidade judiciária. Recurso do exequente. Provimento.

VOTO Nº 53.531

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, exequente, assim nos limites de título extrajudicial (despesas condominiais), o agravante renova argumentos, à busca de gratuidade judiciária.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito.

FUNDAMENTAÇÃO

Massa condominial de padrão econômico modesto, com ampla inadimplência de condôminos, agravando custos de manutenção do empreendimento, assim a evidenciar quadro de excepcionalidade, a hipótese legítima deferir benefícios da gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, para que a demanda de origem prossiga, com gratuidade judiciária deferida ao exequente.**

CARLOS RUSSO
Relator